



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ANEXO [X] DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [.....]/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Boa Vista/RR, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA - CBMRR, com sede na Avenida Venezuela, nº 1.271, bairro Pricumã, Boa Vista/RR, CEP 69.309-690, neste ato representado por ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM, Comandante-Geral do CBMRR e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, nomeado pelo Decreto nº 1.330-P, de 24 de setembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XXXXXXXXXXXXXX]**, sediada em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE]**, conforme atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo SEI nº 19102.006502/2026.71 e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 31.408-E, de 9 de dezembro de 2021, com as alterações do Decreto Estadual nº 35.487-E, de 18 de janeiro de 2024, ao Decreto Estadual nº 34.223-E, de 24 de abril de 2023, ao Decreto Estadual nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica nº **[XXXXXXXXXX]/2026**, fundamentada nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição dos utensílios térmicos adjudicados à CONTRATADA, destinados ao suporte logístico das guarnições do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2. A discriminação dos itens contratados constará do Quadro 1, devendo ser mantidas, quando da formalização, somente as linhas correspondentes aos itens adjudicados à CONTRATADA.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Caixa térmica rígida, capacidade mínima de 140 litros, nova, de primeiro uso, confeccionada em material resistente a impactos, com isolamento	Unidade	8	[●]	[●]

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	térmico, tampa articulada, alças laterais resistentes para transporte, dreno, amplo espaço interno, adequada para conservação de gelo, água, bebidas e alimentos frios, material apropriado ao contato com alimentos e de fácil higienização.				
2	Caixa térmica rígida, capacidade mínima de 100 litros, nova, de primeiro uso, confeccionada em material resistente a impactos, com isolamento térmico, tampa articulada, dreno, alças laterais resistentes para transporte, amplo espaço interno, adequada para conservação de gelo, água, bebidas e alimentos frios, material apropriado ao contato com alimentos e de fácil higienização.	Unidade	5	[●]	[●]
3	Caixa térmica de isopor/EPS, capacidade mínima de 100 litros, nova, com tampa ajustada, dreno, isolamento térmico compatível com o acondicionamento temporário de bebidas e alimentos frios, estrutura íntegra, sem rachaduras, deformações ou falhas que comprometam a conservação térmica e o transporte.	Unidade	10	[●]	[●]
4	Jarra térmica, capacidade mínima de 18 litros, com torneira, tampa com vedação, alça ou pega para transporte, isolamento térmico em poliuretano ou material equivalente, adequada à distribuição coletiva de água, sucos ou bebidas, material apropriado ao contato com alimentos e de fácil higienização.	Unidade	8	[●]	[●]
5	Garrafa térmica para café, capacidade mínima de 1 litro, nova, com sistema de isolamento térmico, tampa de vedação, ampola interna ou tecnologia equivalente, adequada à conservação de líquidos quentes em uso administrativo e operacional, material apropriado ao contato com alimentos e de fácil higienização.	Unidade	30	[●]	[●]
6	Garrafão térmico estacionário, capacidade mínima de 12 litros, com torneira, tampa com vedação, alça ou pega, isolamento térmico em poliuretano ou material equivalente, adequado à distribuição de água ou bebidas em bases, viaturas, acampamentos, instruções e operações, material apropriado ao contato com alimentos e de fácil higienização.	Unidade	20	[●]	[●]
7	Caixa térmica rígida, capacidade mínima de 50 litros, nova, de primeiro uso, confeccionada em material resistente a impactos, com isolamento térmico, tampa articulada, alças laterais resistentes para transporte, amplo espaço interno, adequada para conservação de gelo, água, bebidas e	Unidade	15	[●]	[●]

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	alimentos frios, material apropriado ao contato com alimentos e de fácil higienização.				

VALOR TOTAL CONTRATADO:**R\$ [●]**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência SEI nº 23901639;

1.3.2. o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.3.3. a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação apresentados;

1.3.4. o resultado do procedimento eletrônico, o ato de adjudicação, quando cabível, e a autorização da contratação direta pela autoridade competente;

1.3.5. eventuais anexos e documentos complementares formalmente aceitos pela Administração.

1.4. Em caso de divergência, prevalecerão este Contrato e o Termo de Referência sobre a proposta da CONTRATADA, ressalvadas as condições mais favoráveis à Administração que tenham sido expressamente aceitas e incorporadas ao ajuste.

1.5. O Termo de Referência será disponibilizado à CONTRATADA como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da última assinatura eletrônica, compreendendo o período necessário à entrega dos bens, ao recebimento provisório e definitivo, à eventual substituição de itens rejeitados, à liquidação e ao pagamento da despesa, bem como ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do fornecimento, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de contratação por escopo, se o objeto não for concluído no prazo estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição da CONTRATADA em mora e da aplicação das medidas cabíveis quando o atraso lhe for imputável.

2.3. O Contrato será considerado extinto antes do termo final quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da subsistência das garantias dos produtos, das responsabilidades por vícios e das demais obrigações que, por sua natureza, devam perdurar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O fornecimento será realizado em parcela única por item adjudicado, após a emissão da respectiva Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.

3.3. A impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada e comprovada antes de seu término, para análise da Administração, sem que a comunicação implique prorrogação automática ou afaste a responsabilidade pelo atraso.

3.4. Os bens serão entregues na Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado - CGGL/SEGAD, situada na Rua Miguel Lupi Martins, nº 214, bairro São Pedro, Boa Vista/RR, CEP 69.306-715, em dias úteis, das 7h30 às 13h30, horário local, ou em outro local formalmente indicado pela Administração.

- 3.5. Todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga, embalagem, tributos, seguros, encargos e demais custos necessários ao fornecimento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 3.6. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagem original ou adequada, protegidos contra impactos, umidade, contaminação, poeira e intempéries, contendo, quando aplicável, marca, modelo, capacidade e orientações de uso, conservação e higienização.
- 3.7. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato ou por servidor/comissão designada, para posterior verificação da conformidade com o Termo de Referência, a proposta e este Contrato.
- 3.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a conferência da quantidade, qualidade, capacidade volumétrica, integridade física, vedação, tampas, alças, torneiras, isolamento térmico, embalagem, garantia e demais requisitos contratuais, admitida prorrogação justificada quando necessárias diligências.
- 3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem capacidade inferior à especificada, material incompatível com a descrição do item, rachaduras, deformações, vazamentos, falhas de vedação, ausência ou inoperância de tampa, alça, torneira, dreno ou demais componentes exigidos, divergência em relação à marca, modelo ou documentação técnica apresentada, ou qualquer outra desconformidade objetivamente verificável em relação às especificações contratuais, devendo a CONTRATADA substituí-los, sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação, salvo prazo diverso expressamente aceito pela fiscalização mediante justificativa formal.
- 3.10. Os produtos possuirão garantia mínima de 90 (noventa) dias contra vícios e defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante. Durante o período de garantia, caberá à CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração, reparar ou substituir os produtos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções não decorrentes de uso inadequado, observado o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabíveis, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990.
- 3.11. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 31.408-E/2021, com suas alterações, e das demais normas aplicáveis.
- 3.12. As comunicações relativas à execução serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, sistema processual ou endereço institucional, desde que assegurado o registro nos autos.
- 3.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade, garantia, substituição e entrega dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A utilização de transportador ou operador logístico para a entrega não caracteriza subcontratação do fornecimento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações, pelos atos de seus prepostos e pela integridade dos bens até o recebimento pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$ [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] ([valor por extenso]), correspondente à soma dos itens adjudicados e discriminados no Quadro 1.
- 5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, embalagem, seguros e demais custos incidentes.
- 5.3. O valor contratual constitui o limite máximo de pagamento, ressalvadas as alterações formalizadas nos termos da lei. Os pagamentos limitar-se-ão aos bens efetivamente entregues e definitivamente recebidos, observadas as quantidades adjudicadas e os valores contratados.

- 5.4. O pagamento será realizado por instrumento de contratação e por fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do protocolo da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido e a despesa devidamente liquidada e atestada.
- 5.5. A nota fiscal deverá indicar o número do Contrato, do processo, da Nota de Empenho, os itens fornecidos, as quantidades, os valores unitários e totais, além dos dados bancários da CONTRATADA.
- 5.6. No caso de controvérsia sobre quantidade, qualidade ou conformidade, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
- 5.7. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, salvo hipótese excepcional legalmente permitida, previamente justificada e formalmente autorizada.
- 5.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e os descontos previstos na legislação aplicável.
- 5.9. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação antes do pagamento. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização e serão adotadas as providências cabíveis, sem retenção automática do pagamento referente a bens definitivamente recebidos, salvo quando houver fundamento legal específico.
- 5.10. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE, calculada *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em 25 de agosto de 2026.
- 6.2. Se a execução de obrigações remanescentes ultrapassar o interregno de 1 (um) ano por motivo não imputável à CONTRATADA, poderá ser admitido reajuste pela variação do IPCA/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a legislação aplicável.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado será obrigatoriamente o definitivo.
- 6.5. Se o índice previsto for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo; na ausência de substituto legal, as partes definirão outro índice oficial por termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 7.2. Emitir a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente e fornecer as informações necessárias à execução.
- 7.3. Designar gestor e fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias ao saneamento de falhas.
- 7.4. Receber provisória e definitivamente os bens nos prazos e condições estabelecidos.
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre atrasos, vícios, defeitos, avarias ou desconformidades, exigindo a substituição dos bens às suas expensas.
- 7.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre a execução, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.7. Efetuar o pagamento do valor correspondente aos bens definitivamente recebidos, no prazo e nas condições estabelecidos.
- 7.8. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e encaminhar os fatos às autoridades competentes quando houver indícios de ilícito.
- 7.9. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, observados os prazos legais e ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
- 7.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro após a conclusão da instrução, no prazo legal, admitida prorrogação motivada.
- 7.11. Providenciar a divulgação do Contrato e dos atos legalmente exigidos nos meios oficiais.
- 7.12. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos, transportadores ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir integralmente este Contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita e os demais documentos vinculantes, assumindo os riscos e as despesas da execução.
- 8.2. Fornecer os bens nas especificações, quantidades, prazos e condições contratados, entregando produtos novos, de primeiro uso, íntegros e sem avarias, rachaduras, deformações, vazamentos, falhas de vedação, componentes quebrados ou inoperantes, capacidade inferior à mínima exigida, divergência de material ou demais desconformidades objetivamente verificáveis em relação às especificações contratadas.
- 8.3. Indicar marca e modelo dos itens e apresentar, quando solicitado, catálogo, ficha técnica, manual, folheto, imagens ou documento equivalente apto a demonstrar a conformidade do produto.
- 8.4. Responsabilizar-se por todos os custos de frete, transporte, carga, descarga, embalagem, tributos, seguros, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.
- 8.5. Substituir, sem ônus para a Administração e no prazo contratual, os bens rejeitados, defeituosos, danificados ou desconformes.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990, quando aplicável, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas pertinentes.
- 8.7. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização.
- 8.8. Atender às determinações regulares do gestor, do fiscal ou da autoridade superior e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados.
- 8.9. Indicar e manter representante responsável pela comunicação com a Administração, informando telefone e endereço eletrônico atualizados.
- 8.10. Comunicar, antes do término do prazo, fatos que possam comprometer a entrega, apresentando as provas e as medidas adotadas, sem prejuízo da responsabilidade contratual.
- 8.11. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar documentação atualizada quando solicitada.
- 8.12. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 8.13. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, e comprová-la se solicitada.
- 8.14. Cumprir os critérios de sustentabilidade, priorizando embalagens adequadas e preferencialmente recicláveis ou reaproveitáveis, evitando excesso de material descartável e observando as orientações de destinação ambientalmente adequada.
- 8.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ressalvada a utilização de transportador ou operador logístico sob sua responsabilidade.

8.16. Guardar sigilo sobre informações protegidas a que tiver acesso e tratar dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

8.17. Abster-se de praticar atos lesivos à Administração e cumprir a Lei Federal nº 12.846/2013, bem como as normas de integridade e ética aplicáveis.

8.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor, da natureza comum dos bens, da entrega em parcela única e do risco reduzido da contratação.

9.2. A ausência de garantia de execução não afasta a garantia mínima dos produtos prevista na subcláusula 3.10, as garantias legais, a garantia do fabricante nem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, danos, substituição e integral adimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando houver inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave;
- II - impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses e pelo prazo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo prazo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV - multa, nas seguintes modalidades:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
 - b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial; e
 - c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega dos bens ou na substituição dos itens rejeitados autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das multas e demais medidas cabíveis.

10.4. A multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, vedada a dupla punição pelo mesmo fundamento.

10.6. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A apuração das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade observará o procedimento do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.8. Se a multa e as indenizações forem superiores aos créditos devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser compensada com outros créditos, descontada de eventual garantia, cobrada administrativamente ou inscrita e cobrada na forma legal.

10.9. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observadas as competências e o rito aplicáveis.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais, e a reabilitação observará o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do término da vigência.

11.2. Se o escopo não for concluído no prazo por culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeita às sanções aplicáveis, e a Administração poderá optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública.

11.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou consensualmente, nas hipóteses do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.4. Na extinção serão observados os efeitos previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, será necessária a formalização de termo aditivo, quando juridicamente admissível.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e da apuração de indenizações e multas.

11.7. A extinção não afasta as obrigações de garantia, substituição, reparação de danos, sigilo, proteção de dados e outras que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19102 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima;

II - Programa de Trabalho: 06.182.012.2050;

III - Elemento de Despesa: 33.90.30.00;

IV - Fonte de Recursos: 1703/2703, conforme a Nota de Empenho.

12.2. Para cobertura das despesas será emitida a Nota de Empenho nº [xxxxxxx], em [xxxxxxxxxxx], no valor de R\$ [xxxxxxxxx] ([valor por extenso]).

12.3. Caso haja despesa em exercício financeiro subsequente, a respectiva dotação será indicada após a aprovação da lei orçamentária e a liberação dos créditos, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos estaduais aplicáveis e as demais normas de direito público e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as hipóteses e os requisitos legais.

14.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A substituição de marca ou modelo somente será admitida mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e aprovação expressa da Administração, desde que o produto substituto seja equivalente ou superior, não haja prejuízo à finalidade do objeto nem aumento indevido de preço.

14.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do evento superveniente, do nexo causal e do efetivo impacto nos encargos da CONTRATADA, observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O Contrato será também divulgado no sítio oficial e nos demais meios exigidos pela legislação estadual, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Estado quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meio consensual admitido em lei.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
**ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL
QOCBM**
Comandante-Geral do CBMRR e Coordenador
Estadual de Proteção e Defesa Civil
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)
[NOME DO REPRESENTANTE]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Alves Nogueira, 1º TEN QOCBM**, em 26/08/2026, às 07:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Geison Magalhães Rodrigues, 2º SGT QPCBM**, em 26/08/2026, às 12:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Naldo Alves Martins, TEN CEL QOCBM**, em 26/08/2026, às 13:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOCBM, Comandante-Geral do CBMRR**, em 27/08/2026, às 14:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23907907** e o código CRC **D7165BAE**.